

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.782, DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte do Paraná, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY  
Relator: Deputado ISAÍAS SILVESTRE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.782, de 2002, visa autorizar o Poder Executivo Federal a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte do Paraná, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Neste sentido, define os objetivos e a forma de criação da fundação, seu patrimônio e a possibilidade de transferência de bens móveis e imóveis da União, assim como as suas fontes de recursos.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável a intenção do nobre autor do projeto, que visa suprir a carência de oferta de educação superior em instituições federais de ensino em uma região de desenvolvimento econômico e social tão notáveis, qual seja o norte do Estado do Paraná.

De fato, vários outros Estados da Federação abrigam mais de uma instituição federal de ensino superior, enquanto o Paraná, que se destaca por sua considerável participação na produção nacional, só conta com a Universidade Federal do Paraná para formação de profissionais de nível superior, bem como para o desenvolvimento da pesquisa e extensão universitária, que certamente alavancariam, com a criação de uma nova universidade, o processo de desenvolvimento de todos os setores da economia local.

Adicionalmente, a proposição se fundamenta no art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, segundo o qual é exigida lei específica para autorizar a instituição de fundação.

Desta forma, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.782, de 2002.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE  
Relator